



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ

PARECER JURÍDICO Nº 66/2019

CONSULENTE: Município de Aquidabã.

ASSUNTO: Aditivo Contratual - Acréscimo.

Vieram os autos a esta Assessoria Jurídico, para análise e pronunciamento, sob o aspecto jurídico formal, acerca da possibilidade do acréscimo de quantitativo.

É o breve relatório. Opino.

• DO ACRÉSCIMO

No que tange a minuta de termo aditivo ao contrato subscrito no âmbito do contrato nº 29/2019, destinado ao acréscimo quantitativo, *prima facie*, cabe registrar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, dos autos do processo administrativo em epígrafe.

Destarte, à luz do art. 131 da Constituição Federal de 1988, incumbe a este órgão, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo imiscuir-se na conveniência ou na oportunidade dos atos praticados no âmbito da secretaria competente, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

FL. 7
940
RUBRICA



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ

FOLHA 14
RUBRICADO

Acerca da alteração quantitativa do objeto contratual, assim preconiza a Lei nº 8666/93:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

(...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

No caso em testilha, colhe-se dos autos que o valor do contrato é de R\$ 21.942,80 e o acréscimo é de R\$ 5.258,55 (23,96%).

Portanto, como visto, o texto legal é expresso no sentido de permitir a alteração quantitativa de parte do objeto contratual em percentual de 25% (vinte e cinco por cento), está o mesmo dentro do limite legal.

Cabe recordar à secretaria a obrigação de bem instruir o processo, acostando aos autos os documentos indispensáveis à correta formalização do procedimento, inclusive no que pertence à publicação.




ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ

Assim e dando cumprimento ao que dispõe o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, entendemos ser possível, em tese, a formalização do aditivo, desde que atendidas as recomendações alhures.

É o parecer, s.m.j.

Aquidabã/SE, em 28 de agosto de 2019.


CARLOS ALBERTO DE CARVALHO SOBRAL NETO
OAB/SE 6408